ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL

LEI Nº 1.678, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL PARA O EXERCÍCIO DE 1980.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Receita Geral da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, para o exercício de 1980, é estimada em CR$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes	CR$ 1.700.000,00	
Receitas Diversas	CR$ 950.000,00	CR$ 2.650.000,00
T O T A L D A R E C E I T A		CR$ 2.650.000,00

Art. 2º – A Despesa da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, para o exercício de 1980, é fixada em CR$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros) e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecida ainda a seguinte classificação:

...

...

DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio	CR$ 2.559.000,00	
Transferências Correntes	CR$ 36.000,00	CR$ 2.595.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	CR$ 55.000,00	CR$ 55.000,00
T O T A L D A D E S P E S A		CR$ 2.650.000,00

Art. 3º - De conformidade com as disposições contidas no Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica, a Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, autorizada a:

1º - Realizar, como antecipação de Receita, do Exercício, as Operações de Crédito que se fizerem necessárias para atender a Despesa da Autarquia, até o limite de CR$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

2º - Abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, até a importância de CR$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros).

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 28 de novembro de 1979.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Jayme Luiz Lago
Secretário Municipal de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL

LEI Nº 1.678, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL PARA O EXERCÍCIO DE 1980.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, para o exercício de 1980, é estimada em CR$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes	CR$ 1.700.000,00	
Receitas Diversas	CR$ 950.000,00	CR$ 2.650.000,00
T O T A L D A R E C E I T A		CR$ 2.650.000,00

Art. 2º - A Despesa da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, para o exercício de 1980, é fixada em CR$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros) e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecida ainda a seguinte classificação:

...

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS:

3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 – Despesas de Custeio ..... CR$ 250.000,00

4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 – Investimentos ..... CR$ 500.000,00

T O T A L G E R A L ..... CR$ 750.000,00

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES:

05 – COMUNICAÇÕES ..... CR$ 750.000,00

Art. 4º – De conformidade com o disposto no Artigo 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, é o Serviço de Retransmissão de Televisão autorizado, em qualquer época do exercício, a:

I – Realizar, como antecipação de Receita, as Operações de Crédito que se fizerem necessárias, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita total estimada para o exercício financeiro, de acordo com o Artigo 67 da Constituição Federal, Legislação e normas específicas.

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada para o Exercício, que serão atendidos com reduções de dotações orçamentárias disponíveis ou outros recursos previstos na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º – A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 28 de novembro de 1979.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Jayme Luiz Lago
Secretário Municipal de Administração